

T.C.-MS
Fls. 189
Rub. [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO N. TC/ nº 11881/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

CONTRATO

**CONTRATO Nº018/2015, QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E
A EMPRESA L&L COMERCIAL E
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e, de outro lado, a Empresa L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda-EPP, CNPJ nº 10.851.460/0001-87, com sede na Rua Marquês de Herval n. 25, Novo Paraná- Campo Grande MS, nesta Capital, CEP: 79033-560, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Primo de Araújo, representante legal, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 649779 SSP/MS e CPF nº 600.629.671-34, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 3.978/2007, Decreto nº 3.555, de 8/8/2000 e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

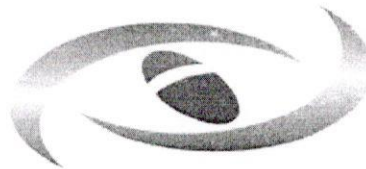
1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral conforme especificações encontram-se dispostas no Termo de Referência e Anexos I a III, que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo.

2.1 - A redução ou prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo.

[assinatura] [assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O presente contrato terá regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4. O presente Contrato está vinculado ao **Processo TC/11881/2015** e **Pregão Presencial Nº 005/2015**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5. O Valor total do presente contrato é de R\$ 64.500,00(sessenta e quatro mil e quinhentos reais), e será pago mensalmente, conforme emissão de requisições para fornecimento do produto objeto do presente termo.

5.1 O valor será fixo e irrevogável.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.30.00	00

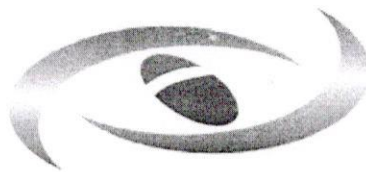
Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor financeiro até o dia 30 do mês em curso devidamente atestada pelo setor competente, contendo o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional. O pagamento será efetivado mediante Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo TRIBUNAL.

7.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de:

[assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

7.1.1 R\$ 16,55 (dezesesseis reais e cinquenta e cinco centavos), por unidade/fardo, referente ao item 01 (2.000(dois mil) fardos, contendo cada fardo (12) doze garrafas de 510 ml de **água mineral sem gás**), perfazendo R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais).

7.1.2 R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos) por unidade/fardo, referente ao item 2, (200 (duzentos) fardos contendo 12 (doze) garrafas de 510 ml de **água mineral com gás** perfazendo R\$3.320,00(três mil e trezentos e vinte reais)

7.1.3 R\$10,80(dez reais e oitenta centavos) por Galão, referente ao item 3, (2.600 (dois mil e seiscentos) **galões de água mineral sem gás**) perfazendo R\$ 28.080,00(vinte e oito mil e oitenta reais)

7.2. O pagamento será efetuado até o dia 12 (doze) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo agente fiscalizador, referente à entrega mensal, e se processará mediante ordem bancária em agência do Banco indicada pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor.

7.4.1 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

7.5 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

7.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida os produtos contratados;

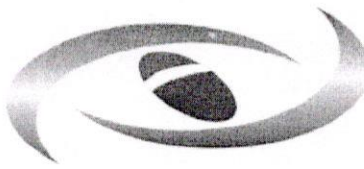
7.5.2 Deixar de fornecer os produtos contratados, ou fornece-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1 Cumprir as exigências previstas nos termos desse contrato.

8.2 manter, durante toda a execução do contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água;



T.C.-MS
Fis. 192
Rub. [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 8.3 apresentar os laudos físico-químico e bacteriológico sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.4 efetuar a reposição imediata, sempre que for constatada qualquer irregularidade, com o produto entregue, objeto deste termo;
- 8.5 comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 8.6 a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9. São obrigações e responsabilidades do TRIBUNAL:

- I - indicar o Executor do Contrato conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;
- III - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

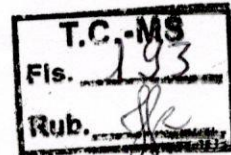
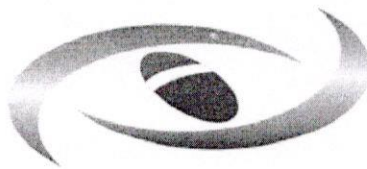
- 10 O **CONTRATANTE** designará servidor Darcy Bordin de Souza Júnior como agente fiscalizador, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, bem como deverá apontar eventuais irregularidades.

- 10.1 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de acondicionamento inadequado das garrafas e galões, deverá ser comunicada ao agente fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11. Na forma estabelecida pelo § 1º, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

[assinatura] [assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

11.1 As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no *caput* do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

13. Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.1 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão esses revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

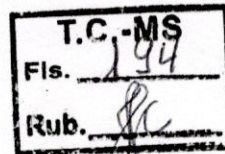
15. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também, às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.1 A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

15.2 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Handwritten signature in blue ink.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

16. Os Débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

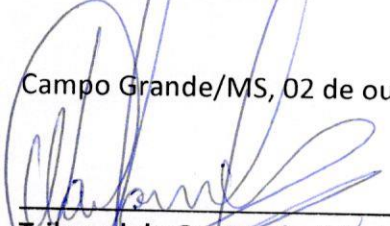
17. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19. Fica eleito o Foro de Campo Grande- MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

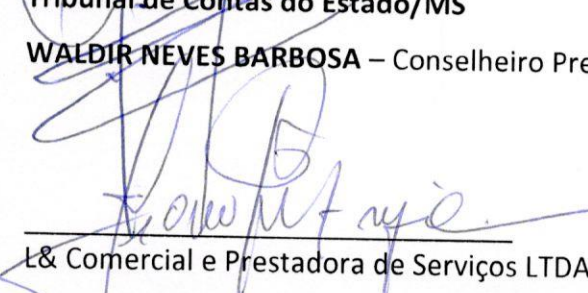
E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulada em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 02 de outubro 2015.



Tribunal de Contas do Estado/MS

WALDIR NEVES BARBOSA – Conselheiro Presidente



L& Comercial e Prestadora de Serviços LTDA-EPP

Leonardo Primo de Araújo

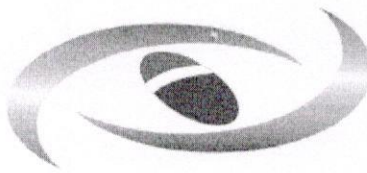
Testemunhas:

Nome: Wilson Zanleno

CPF: 010.417.531-10

Nome: Márcia Helena M. Zaffini

CPF: 445.328.761-72



000247

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/11881/2016

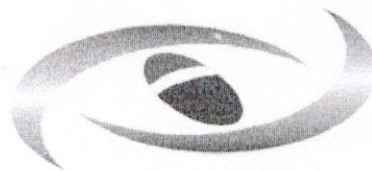
Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2015 que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2015, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, e de outro, **L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.**, CNPJ n. 10.851.460/0001-87, com sede a Rua Marquês de Herval, 25- Novo Panamá, nesta Capital, CEP: 79.033-500, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Leonardo Primo de Araújo, representante legal, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 649779 SSP/MS e CPF n. 600.629.671-34, oriundo do Pregão Presencial n. 005/2015, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei n.10.520/02, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 018/2015, que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- Fica acrescido ao valor do Contrato n. 018/2015 o percentual de 25%, representando um montante de R\$ 16.125,00 (dezesesseis mil cento e vinte e cinco reais).



000248

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA.

2- O valor total do contrato n. 018/2015 passará a ser de R\$ 80.625,00 (oitenta mil seiscientos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas	01.032.002.2.011	3.3.90.30.07-G Gêneros de Alimentação	00

Cláusula Terceira

3-Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 018/2015.

E por estarem justos e contratados, após, lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2016.

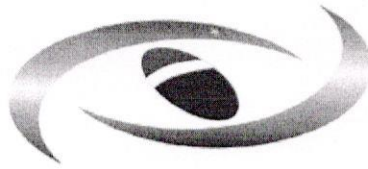
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.
Leonardo Primo de Araújo

Testemunhas:

Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10

Nome: Georges Elton Oyandu
CPF: 312.323.431-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/11881/2016

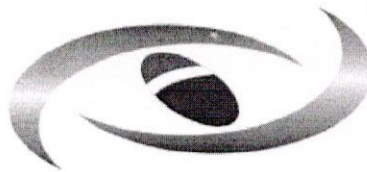
Termo Aditivo

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2015 que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2015, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, e de outro, **L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.**, CNPJ n. 10.851.460/0001-87, com sede a Rua Marquês de Herval, 25- Novo Panamá, nesta Capital, CEP: 79.033-500, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Leonardo Primo de Araújo, representante legal, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 649779 SSP/MS e CPF n. 600.629.671-34, oriundo do Pregão Presencial n. 005/2015, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei n.10.520/02, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 018/2015, que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas	01.032.002.2.011	3.3.90.30.07-G Gêneros de Alimentação	00

Cláusula Terceira

3-Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 018/2015.

E por estarem justos e contratados, após, lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2016.

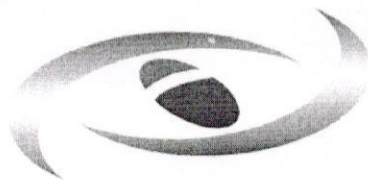
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.
Leonardo Primo de Araújo

Testemunhas:

Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10

Nome: Georges Elias Ayache
CPF: 312.389.431-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/11881/2016

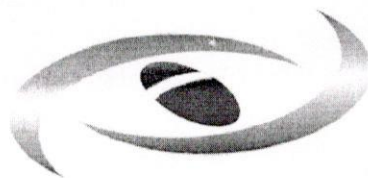
Termo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo ao
Contrato n. 018/2015 que entre si
fazem o Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul e a
empresa L&L Comercial e
Prestadora de Serviços Ltda.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2015, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, e de outro, **L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.**, CNPJ n. 10.851.460/0001-87, com sede a Rua Marquês de Herval, 25- Novo Panamá, nesta Capital, CEP: 79.033-500, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Leonardo Primo de Araújo, representante legal, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 649779 SSP/MS e CPF n. 600.629.671-34, oriundo do Pregão Presencial n. 005/2015, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei n.10.520/02, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, aditar o Contrato n. 018/2015, que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas-MS	01.032.002.2.011	3.3.90.30.07-Gêneros de Alimentação	00

Cláusula Terceira

3-Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 018/2015.

E por estarem justos e contratados, após, lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.
Leonardo Primo de Araújo

Testemunhas:

Nome: Uilson Zenteno

CPF: 010. 417. 531-10

Nome: Georges das Ayachu

CPF: 312.383.431-06